**PROCESSO** nº 1206-3735/2016

**INTERESSADO:** Vitor Santos Lopes Sampaio

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-3735/2016, em 01 (um) volume, com 39(trinta e nove) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Vitor Santos Lopes Sampaio – Agente da Policia Militar– AL Matrícula nº 9866789-0

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 39).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/05, verifica-se o Requerimento nº S/N VSLS/20156, de 30/06/2016, instaurado pelo Delegado da Policia Federal JOACIR AVELINO SILVA, onde o requerente solicita a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo e demais itens, listando o requerente de participante da apreensão, a armas apreendidas, 06 (seis) pistolas tauros calibre 40 conforme descriminação das fls. 03.
2. Fls. 06/09 observa-se**: Laudo nº 154/2015 do SETEC.**
3. Fls**. 10/11 Mandado de Prisão temporária ref. Aos autos 0710758-41.2015** de Luiz Henrique Moura Silva e Marcelo Ferreira da Silva .
4. Fls. 28/29 encontra-se documentos e declaração do Policial Militar que o mesmo é lotado na PM/AL.
5. Fls. 30 Despacho nº 542/2016-GSCG/ASS, para providenciar indenização devida ao policial relacionado.
6. Fls. 32, cópia da Portaria nº 322**/**GSEP/2016, de 13/06/2016 e de lavra do Secretário, de Estado de Segurança Pública sua publicação no Diário Oficial do Estado em 15/08/2016, concedendo ao Policial a indenização e determinando o valor de **R$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**, pela apreensão da arma de fogo.
7. Fls. 33/35, Despacho nº 1744/GS/AE/2016, remetendo os autos à SPOF/SSP para dotação orçamentária por se tratar de despesa de exercício anterior, e cópia da publicação no DOE datado em 15/08/2016 referente a sua publicação.
8. Fls. 36/37, Despacho nº 1045/SUPOFC/2016, datado de 08/09/2016, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos ao Secretário de Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
9. Fls. 38/39, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos. Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a PM/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 27 de setembro de 2016.

**Márcia Soares Costa Correia**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5

**De acordo:**

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9